



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 31/2013

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública no Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Podem ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito público ou privado que cumulativamente:

I – não tenham finalidades lucrativas, políticos-partidárias, religiosas, imorais ou qualquer outra proibida em lei;

II – tenham como finalidades, individual ou cumulativamente, atuar em prol da saúde, educação, cultura, desporto, lazer, turismo, ciência, tecnologia, assistência social, agricultura, meio ambiente, saneamento, serviço público, defesa social, da mulher, de criança, jovens, adolescentes, idosos, deficientes físicos, consumidores, animais ou ter caráter comunitário, humanitário ou altruístico;

III – não remunerem os membros da diretoria ou do órgão de administração, nem distribua lucros, bônus e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – sejam juridicamente constituídas há mais de 01 (um) ano, com ato constitutivo registrado ou averbado no órgão competente;

V – estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 3º A utilidade pública será declarada sempre mediante lei municipal.

Art. 4º O projeto de lei para declaração de utilidade pública será instruído com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo ou estatuto da pessoa jurídica objeto da declaração;

II – certidão de registro do ato constitutivo ou estatuto junto ao órgão competente ou documento de teor equivalente;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, dispensado, quando for o caso, para as pessoas jurídicas de direito público.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1261, de 25 de abril de 1991, e 2059, de 08 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2013.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
(ZOIM) - Vereador

TARCÍSIO CARLOS MODOLO
Vereador

ELIS ROMÁRIO CAMPOS
Vereador

CARLOS PEDRO FALÇONI
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao
Projeto de Lei nº 31/2013

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria, que objetiva alterar, simplificar e unificar as leis que se refere a declaração de real utilidade pública entidades, associações, dentre outras, no Município de Castelo/ES.

Atualmente as leis que disciplinam a matéria são as leis municipais nº 1261, de 25 de abril de 1991, e 2059, de 08 de janeiro de 2002.

Nelas se infere que são requisitos essenciais para declaração de utilidade pública: a) ser a entidade registrada em Cartório há mais de um ano; b) não ter fins lucrativos; e c) prestar serviços nas áreas de educação, cultura, médica, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente ou ter caráter comunitário.

Ainda para regular a instrução do Projeto, a Lei 2069/02, no artigo 2º que se junte a ele a ata de fundação da entidade, seus estatutos e a certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando dela, que a entidade esteja registrada, a data do registro, o número do livro, o número de ordem, as folhas do livro respectivo, a cópia da ata da última eleição da Diretoria e atestado de funcionalidade ou certidão de que a entidade encontra-se em funcionamento.

O presente projeto de lei, além de unificar as leis, tem a finalidade de deixar de exigir a necessidade de apresentação do atestado de funcionalidade, bem como a cópia da ata da última da Diretoria.

Essas exigências seriam para informar, no corpo do Projeto de Lei, os dados referentes à entidade, como tem sido feito regularmente.

Porém entendemos que cabe a Municipalidade cobrar das entidades estes documentos para o recebimento de verbas, cabendo a esta Casa de Leis tão somente fornecer as entidades solicitantes a declaração de Utilidade Pública.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Portanto, o presente projeto simplifica e consolida a legislação que dispõe sobre a matéria, vez que esta já sofreu várias mudanças ao longo dos anos, e que por isso necessita de unificação e clareza, o que esperamos seja concretizado com aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 26 de julho de 2013.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
(ZOIM) - Vereador

ELIS ROMÁRIO CAMPOS
Vereador

TARCÍSIO CARLOS MODOLO
Vereador

**CARLOS PEDRO
FALÇONI**
Vereador